Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 886

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

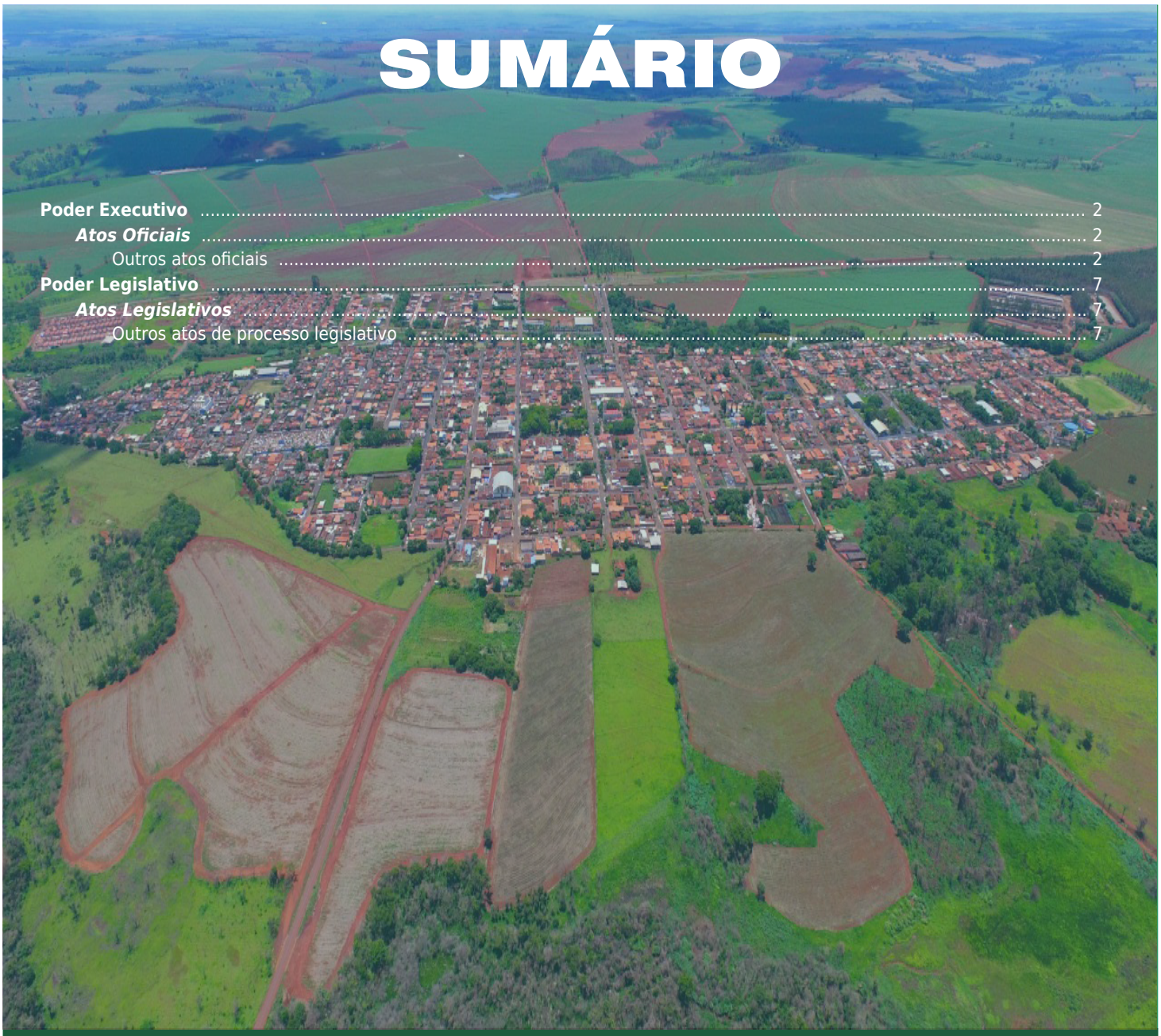
Atos Oficiais 2

Outros atos oficiais 2

Poder Legislativo 7

Atos Legislativos 7

Outros atos de processo legislativo 7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EXTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE TABELA – PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ

Fica atualizada a tabela de valores prevista no **Artigo 4º** da legislação que institui o **Programa Social Trabalha São José**, que passa a vigorar com os seguintes parâmetros: O valor destinado ao pagamento dos serviços executados por meio do Programa Social Trabalha São José corresponderá a **01 (um) salário mínimo vigente para a jornada de 08 (oito) horas diárias**, e a **50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente para a jornada de 04 (quatro) horas diárias**. Conforme **Parágrafo Único**, o pagamento do auxílio financeiro ao beneficiário será calculado **por dia efetivamente trabalhado**, não podendo ultrapassar **22 (vinte e dois) dias no mês**. **Tabela Atualizada de Valores: 08 (oito) horas diárias:** R$ 73,70 (setenta e três reais e setenta centavos) – diária - **04 (quatro) horas diárias:** R$ 36,85 (trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) – meia diária. Esta atualização entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....

Edital de Abertura de Inscrições para o PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ nº 01/2026.

A Prefeitura do Município de São José da Bela Vista - SP, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.139 de 27 de Janeiro de 2025, torna pública abertura de inscrições para o Programa Social Trabalha São José destinado a proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda temporária aos cidadãos desempregados do município.

1. Objetivo

1.1- O Programa Social Trabalha São José tem como objetivo oferecer ocupação temporária, qualificação profissional e renda aos cidadãos desempregados, visando à reinserção no mercado de trabalho e à melhoria da qualidade de vida.

2. Vagas Disponíveis

2.1-Serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas para participação no Programa.

2.2 - Para os inscritos que comprovarem os requisitos mencionados no caput deste artigo, serão destinados 30% das vagas a serem preenchidas, respeitando a ordem de inscrição.

3. Período e Local de Inscrição:

• Período: 06 de Fevereiro de 2026 a 13 de Fevereiro de 2026.

• Horário: das 08h00 às 16h00 horas

• Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

4. Requisitos para Inscrição

4.1- Os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Residir no Município pelo menos há 1 (um) ano;
2. Ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 70 anos;
3. Estar desempregado;
4. Não estar recebendo seguro – desemprego;
5. Não ter rendimentos próprios;

6. Pertencer a família de baixa renda;

5. Documentação Necessária

5.1 - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

• Cópia do documento de identidade (RG);

• Cópia do CPF;

• Comprovante de residência atualizado;

• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

• Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I);

6. Seleção dos Beneficiários

6.1- A seleção será realizada com base nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.139 de 27 de Janeiro de 2025, priorizando os candidatos de acordo com a descrição do Artigo 11º da referida lei.

6.2- No caso do número de interessados ser superior às vagas oferecidas, será publicado novo Edital para novas inscrições.

7. Divulgação dos Resultados

7.1 -A lista dos candidatos selecionados será divulgada, em data a ser definida, no site oficial da Prefeitura do Município de São José da Bela Vista – SP, Diário Oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8. Disposições Finais

8.1- Os benefícios assegurados por este Programa não geram vínculo empregatício de qualquer natureza entre o participante e o Município, sendo regidos exclusivamente pelos termos da referida lei.

8.2- As atividades elaboradas serão de serviços administrativos, atividades de limpeza, conservação, manutenção dentre outras.

8.3- A carga horária de trabalho será de no máximo 08 horas diárias já inclusas as horas de frequência no curso de qualificação profissional.

8.4- O local de trabalho e horário serão definidos após a seleção dos interessados, de acordo com a necessidade da administração.

8.5- O beneficiário poderá manter-se no Programa por até 48 meses, podendo ser interrompido a qualquer momento por ambas as partes.

8.6- Os beneficiários seguirão as regras de trabalho definidas por seu respectivo responsável, não sendo permissível 02 faltas consecutivas ou 03 faltas intercaladas dentro do mês de trabalho.

8.7- O valor da bolsa auxílio será de R$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), equivalente a 50% do salário mínimo para carga horária de 04 horas diárias e de R$ 1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte um reais), equivalente a um salário mínimo para carga horária de 08 horas diárias.

8.8 – Nenhum beneficiário do Programa poderá ultrapassar 22 dias trabalhados no mês.

8.9 – Os candidatos classificados no Edital Nº 001/25 permanecem aptos à convocação, respeitada a ordem de classificação, até o esgotamento integral da lista de aprovados, independentemente da publicação de novo edital.

9. - A abertura de novo edital não implica, portanto, a exclusão, substituição ou perda de direito dos candidatos já classificados, que continuarão podendo ser convocados conforme a necessidade da Administração.

São José da Bela Vista, 04 de Fevereiro de 2026.

_____

Walter Cássio Carvalho Faccirolli

Prefeito

Anexo I - Formulário de Inscrição

Programa Frente de Trabalho – São José da Bela Vista - SP

Dados Pessoais

Nome Completo:

_____

Data de Nascimento: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço:

_____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: ( ) _____

E-mail: _____

Tempo de residência no Município: _____

Informações Complementares

Tempo de Desemprego:

_____

Recebe algum benefício social? ( ) Sim ( ) Não

Qual? _____

Possui dependentes? ( ) Sim ( ) Não - Quantos? _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou falsidade de informações implicará na minha exclusão do programa.

Declaro que estou ciente da apresentação de todos os documentos exigidos, bem como do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.139 de 27 de Janeiro de 2025 para preenchimento das vaga.

Assinatura do Candidato: _____

Data: ____/_____ /_____

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Email:camarasjbv@yahoo.com.br
camara@camarasjbelavista.sp.gov.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br/

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.792.448/0001-26, com sede na Rua Augusto Esteves de Andrade, n. 329 - Centro, São José da Bela Vista, SP, CEP n. 14440-000, neste ato representada por seu Presidente Carlos Cesar Berteli, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 25.494.761-X SSP/SP e do CPF: 172.199.428-93 residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n. 195 no Centro, na cidade de São José da Bela Vista, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA.
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.069.189/0001-62, I.E. 482.071.550.116, estabelecida na Rua Independência nº 637, sala 06, centro, na cidade de Nova Odessa, SP – CEP: 13380-025, neste ato representada por seu procurador, com poderes específicos (entre eles, assinar contrato) que constam da procuração pública registrada sob protocolo 210441 - Livro 1917 - Páginas 079/082, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Americana - SP, o Sr. **Willian Rabelo Bolonha**, brasileiro, gerente de licitações, solteiro, RG-SSP/SP, nº 48.826.155-7 e CPF. nº 421.884.138-14, residente e domiciliando na cidade de Americana-SP, na Rua Dom Pedro II, nº 255 (apartamento 54-B), Baino Conserva CEP: 13465-040, doravante denominada **CONTRATADA;**

As partes, acima qualificadas, resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, decorrente do Processo Administrativo nº 05/2025 - Dispensa de Licitação nº 05/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistemas de vale-alimentação para os servidores da CONTRATANTE, a ser disponibilizado através de cartão magnético ou dispositivo análogo, munidos de senha, operando sob o tipo de menor preço global de taxa administrativa e do

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Email:camarasjbv@yahoo.com.br
camara@camarasjbelavista.sp.gov.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br/

cartão.

1.2. A prestação dos serviços deverá garantir a exclusividade do uso dos valores creditados para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei a° 6.321/1976 e suas alterações. incluindo a Lei n° 14.442/2022).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), das Leis Municipais n° 1.528/2014, n° 1.646/2018, e n° 2.078/2023 de São José Da Bela Vista, e, no que couber, da Lei Federal n° 6.321/1976 (PAT) e da Lei Federal n° 14.442/2022, que a regulamenta, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total/global a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, inclusos todos os impostos, e demais encargos é estimado em **R$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme a seguinte tabela:

	QT.	DESCRICÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	06	CARTÃO MAGNETICO OU CHIP, NO **VALOR MENSAL DE R$450,00, CADA,** PARA **06 (SEIS) SERVIDORES** DA CÂMARA MUNICIPAL DE São Jose Da Bela Vista.	R$450,00	R$32.400,00

3.2. Quando houver alteração dos valores do vale alimentação, ou houver o pagamento de bonus ou adicionais, a Contratante comunicará por escrito à Contratada, para que a mesma faça o lançamento do valor alterado ou dos bonus, e emita a rescectiva Nota Fiscal no valor alterado.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Email:camarasjbv@yahoo.com.br
camara@camarasjbelavista.sp.gov.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br/

CONTRATANTE à CONTRATADA, antecipadamente à disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente empenhada.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

CLÁUSULA QUARTA-DA FORMA DE ENTREGA DOS CARTÕES

4.1. A entrega dos caitões deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após o envio dos dados dos servidores da Câmara Municipal de São José Da Bela Vista para a CONTRATADA.

4.2. O cartão deverá ser individual e conter impresso o nome do servidor e da Câmara Municipal de São José Da Bela Vista, e deverá ser entregue ao usuário munido de senha secreta, em invólucro indevassável.

A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em caso de perda, roubo, furto ou extravio, preservando o benefício do usuário, imediatamente após ser comunicada pelo usuário ou pela Câmara Municipal de São José Da Bela Vista.

4.3. Os cartões fornecidos não terão custo algum para o usuário e não serão cobrados da CONTRANTANTE.

4.4. Os cartões deverão ser mantidos ativos, mesmo após o término do presente contrato, enquanto haja crédito disponível ao usuário.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à consulta, pelos usuários, através de qualquer meio, à rede de estabelecimentos credenciada, devendo manter no **mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados no município de** São José Da Bela Vista.

4.6. A CONTRATADA deverá manter sistema em meio eletrônico para as seguintes funcionalidades:

a) operações de cadastro;

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Email:camarasjbv@yahoo.com.br
camara@camarasjbelavista.sp.gov.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br/

b) emissão e cancelamento de cartões;

c) emissão e cancelamento de pedidos;

d) consulta de saldos e extratos;

f) emissão de relatórios;

g) consulta de saldo e rede de estabelecimento, via internet, para os usuários;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: **01 – Poder Legislativo; 01.01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0024.2001 – Manutenção Atividades Legislativas; 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 05; Recursos Próprios.**

CLÁUSULA SEXTA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 **(doze) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Administrar e gerenciar o sistema de vale-alimentação, garantindo a operacionalidade e a segurança dos cartões ou dispositivos análogos fornecidos aos servidores da CONTRATANTE.

b) Creditar mensalmente nos cartões dos servidores da CONTRATANTE **o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e reais) por servidor,** de forma pré-paga e pontual, garantindo a disponibilidade dos saldos para utilização.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Email:camarasjbv@yahoo.com.br
camara@camarasjbelavista.sp.gov.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br/

c) Manter uma rede credenciada de estabelecimentos comerciais no município de São José Da Bela Vista, SP, com, no mínimo, **03 (três) estabelecimentos** que aceitem o vale-alimentação, garantindo ampla aceitação e conveniência para os servidores.

d) Assegurar que os valores creditados nos cartões sejam utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, vedado o uso para outros fins, conforme exigido pela Lei nº 14.442/2022.

e) Operar com arranjos de pagamento que garantam a interoperabilidade e a possibilidade de uso do saldo em diferentes tipos de estabelecimentos, conforme disposto na Lei nº 14.442/2022.

t) Emitir Nota Fiscal discriminando o valor da taxa de administração e o valor dos benefícios de vale-alimentação mensalmente à CONTRATANTE.

g) Prestar informações e relatórios detalhados sobre a utilização e movimentação dos cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

i) Estar em conformidade com a legislação trabalhista e com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976).

j) Não cobrar taxas ou realizar descontos dos servidores beneficiários.

k) Arcar com todos os custos e despesas referentes à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, emissão e reposição de cartões, custos operacionais e impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Email:camarasjbv@yahoo.com.br
camara@camarasjbelavista.sp.gov.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br/

a) Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato.

b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, a relação atualizada dos servidores beneficiários, com seus respectivos dados necessários para o cadastro e creditação dos valores.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA para a regular execução dos serviços.

d) Fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com as obrigações pactuadas e a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções cabíveis.

9.2. A rescisão poderá ocorrer amigavelmente, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais por pai1e da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Email:camarasjbv@yahoo.com.br
camara@camarasjbelavista.sp.gov.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br/

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

São José da Bela Vista, Em 05 de Novembro de 2025.

WILLIAN RABELO BOLONHA:42188413814
Assinado de forma digital por WILLIAN RABELO BOLONHA:42188413814
Dados: 2025.11.07 09:14:26 -03'00'

_____
Willian Rabelo Bolonha
CONTRATADA

_____
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Carlos Cesar Berteli

TESTEMUNHAS

_____
Rodolfo Becari Massino

_____
Celso Luis Rachid Cury